



Diário Oficial Eletrônico

Ano X - Edição Nº 2.187 | Aquidauana - MS | terça-feira, 11 de julho de 2023 - 29 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	EXTRATOS	9
PODER EXECUTIVO	1	EDITAIS	25
DECRETOS	1		

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL N.º 89/2023

DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA O GOVERNO DIGITAL E PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E INCORPORA OS COMANDOS DA LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e especial obediência ao disposto no art. 70, VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam adotados os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da Administração Pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, previstos na Lei Federal nº **14.129**, de 29 de março de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Município de Aquidauana/MS.

Parágrafo único. Na aplicação deste decreto deverá ser observado o disposto nas Leis Federais nº **14.129**, de 29 de março de 2021 (Princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital), **12.527**, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), **13.460**, de 26 de junho de 2017 (Lei dos Direitos do Usuário), **13.709**, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e **5.172**, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), Lei Complementar Federal nº **105**, de 10 de janeiro de 2001 (sigilo das operações de instituições financeiras) e as Leis Complementares Municipais nº **017/2009** e suas alterações (Código Tributário do Município de Aquidauana) e **049/2014** (Código Administrativo de Processo Fiscal).

Art. 2º - São princípios e diretrizes do Governo Digital e da eficiência pública:

I - a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;

II - a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e, sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;

III - a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;

IV - a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;

V - o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;

VI - o dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;

VII - o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

VIII - o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da Administração Pública;

IX - a atuação integrada entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço;

X - a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;

XI - a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretaria Municipal de Administração - **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Rurais - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretaria Municipal de Produção - **Paula Sousa Polini**
Secretaria Municipal de Assistência Social - **Josilene Rodrigues Rosa**
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - **Patricia Patussi Nascimento Panachuk**
Secretaria Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretaria Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito - **Flavio Gomes da Silva Filho**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

- XII** - a imposição imediata e de uma única vez ao interessado das exigências necessárias à prestação dos serviços públicos, justificada exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente;
- XIII** - a vedação de exigência de prova de fato já comprovada pela apresentação de documento ou de informação válida;
- XIV** - a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;
- XV** - a presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;
- XVI** - a permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;
- XVII** - a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº **13.709**, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- XVIII** - o cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário **13.460** de 26 de junho de 2017 (Lei dos Diretos do Usuário);
- XIX** - a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei Federal nº **13.146**, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XX** - o estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;
- XXI** - o estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos;
- XXII** - a implantação do governo como plataforma e a promoção do uso de dados, preferencialmente anonimizados, por pessoas físicas e jurídicas de diferentes setores da sociedade, resguardado o disposto nos art. 7º e 11 da Lei Federal nº **13.709**, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), com vistas, especialmente, à formulação de políticas públicas, de pesquisas científicas, de geração de negócios e de controle social;
- XXIII** - o tratamento adequado a idosos, nos termos da Lei Federal nº **10.741**, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- XXIV** - a adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no inciso V do caput do art. 24 e no art. 25 da Lei Federal nº **12.965**, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet); e
- XXV** - a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

Art. 3º - Para os fins deste decreto considera-se:

- I** - autosserviço: acesso pelo cidadão a serviço público prestado por meio digital, sem necessidade de mediação humana;
- II** - base municipal de serviços públicos: base de dados que contém as informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos de todos os prestadores desses serviços;
- III** - dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou tratamento por qualquer pessoa, física ou jurídica;
- IV** - dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelos entes públicos que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da Lei Federal nº **12.527**, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- V** - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou de qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;
- VI** - governo como plataforma: infraestrutura tecnológica que facilite o uso de dados de acesso público e promova a interação entre diversos agentes, de forma segura, eficiente e responsável, para estímulo à inovação, à exploração de atividade econômica e à prestação de serviços à população;
- VII** - laboratório de inovação: espaço aberto à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento de ideias, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos e a participação do cidadão para o exercício do controle sobre a administração pública;
- VIII** - plataformas de governo digital: ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessárias para a oferta digital de serviços e de políticas públicas;
- IX** - registros de referência: informação íntegra e precisa oriunda de uma ou mais fontes de dados, centralizadas ou descentralizadas, sobre elementos fundamentais para a prestação de serviços e para a gestão de políticas públicas; e
- X** - transparência ativa: disponibilização de dados pela administração pública independentemente de solicitações.

Parágrafo único. Aplicam-se a este decreto os conceitos da Lei Federal nº **13.709**, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CAPÍTULO II

DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - GOVERNO DIGITAL

Seção I

Da Digitalização

Art. 4º - A Administração Pública utilizará soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos.



Parágrafo único. Entes públicos que emitem atestados, certidões, diplomas ou outros documentos comprobatórios com validade legal poderão fazê-lo em meio digital, assinados eletronicamente na forma do art. 7º deste Decreto e da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 (Assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos).

Art. 5º - Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto se o usuário solicitar de forma diversa, nas situações em que esse procedimento for inviável, nos casos de indisponibilidade do meio eletrônico ou diante de risco de dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput deste artigo, os atos processuais poderão ser praticados conforme as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado.

Art. 6º - Os documentos e os atos processuais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses legais de anonimato.

Art. 7º - Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou da entidade, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º - Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário de Brasília.

§ 2º - A regulamentação deverá dispor sobre os casos e as condições de prorrogação de prazos em virtude da indisponibilidade de sistemas informatizados.

Art. 8º - O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado poderá ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente em meio eletrônico.

Art. 9º - A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e das demais normas vigentes.

Art. 10 - Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do art. 7º deste decreto são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 11 - O formato e o armazenamento dos documentos digitais deverão garantir o acesso e a preservação das informações, nos termos da legislação arquivística nacional.

Art. 12 - A guarda dos documentos digitais e dos processos administrativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas previstas pela instituição arquivística pública responsável por sua custódia.

Seção II

Do Governo Digital

Art. 13 - A prestação digital dos serviços públicos deverá ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, inclusive pela de baixa renda ou residente em áreas rurais e isoladas, sem prejuízo do direito do cidadão a atendimento presencial.

Parágrafo único. O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço.

Art. 14 - A administração pública municipal observará, de maneira integrada, a consolidação da Estratégia Nacional de Governo Digital, editada pelo Poder Executivo Federal, que observará os princípios e as diretrizes de que trata o art. 3º da Lei Federal nº 14.129/2021 (Princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital).

Art. 15 - O Poder Executivo municipal poderá editar estratégia de governo digital, no âmbito de sua competência, buscando a sua compatibilização com a estratégia federal.

Seção III

Das Redes de Conhecimento

Art. 16 - O Poder Executivo municipal poderá criar redes de conhecimento, com o objetivo de:

I - gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;

II - formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;

III - discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto ao Governo Digital e à eficiência pública;

IV - prospectar novas tecnologias para facilitar a prestação de serviços públicos disponibilizados em meio digital, o fornecimento de informações e a participação social por meios digitais.

Parágrafo único. Poderão participar das redes de conhecimento todos os órgãos e as entidades referidos no art. 2º deste decreto.

Seção IV

Dos Componentes do Governo Digital

Subseção I

Da Definição

Art. 17 - São componentes essenciais para a prestação digital dos serviços públicos na Administração Pública:



I - a Base Nacional, Estadual e Municipal de Serviços Públicos;

II - as Cartas de Serviços ao Usuário, de que trata a Lei Federal nº **13.460**, de 26 de junho de 2017 (Leis dos Direitos do Usuário);

III - as Plataformas de Governo Digital.

Subseção II

Da Base Municipal de Serviços Públicos

Art. 18 - Poderá o Poder Executivo municipal estabelecer Base Municipal de Serviços Públicos, que reunirá informações necessárias sobre a oferta de serviços públicos.

Parágrafo único. O Município de Garça poderá seguir os formatos e padrões adotados na Base Nacional de Serviços Públicos.

Subseção III

Das Plataformas de Governo Digital

Art. 19 - As Plataformas de Governo Digital, instrumentos necessários para a oferta e a prestação digital dos serviços públicos no âmbito do Município de Garça, deverão ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos; e

II - painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º - As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º - As funcionalidades de que trata o caput deste artigo deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 20 - A ferramenta digital de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos de que trata o inciso I do caput do art. 19 deste decreto deve apresentar, no mínimo, as seguintes características e funcionalidades:

I - identificação do serviço público e de suas principais etapas;

II - solicitação digital do serviço;

III - agendamento digital, quando couber;

IV - acompanhamento das solicitações por etapas;

V - avaliação continuada da satisfação dos usuários em relação aos serviços públicos prestados;

VI - identificação, quando necessária, e gestão do perfil pelo usuário;

VII - notificação do usuário;

VIII - possibilidade de pagamento digital de serviços públicos e de outras cobranças, quando necessário;

IX - nível de segurança compatível com o grau de exigência, a natureza e a criticidade dos serviços públicos e dos dados utilizados;

X - funcionalidade para solicitar acesso a informações acerca do tratamento de dados pessoais, nos termos das Leis Federais nº **12.527**, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e **13.709**, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e

XI - implementação de sistema de ouvidoria, nos termos da Lei Federal nº **13.460**, de 26 de junho de 2017 (Lei dos Direitos do Usuário).

Art. 21 - O painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos de que trata o inciso II do caput do art. 19 deste decreto deverá conter, no mínimo, as seguintes informações, para cada serviço público ofertado:

I - quantidade de solicitações em andamento e concluídas anualmente;

II - tempo médio de atendimento; e

III - grau de satisfação dos usuários.

Parágrafo único. Deverá ser assegurada interoperabilidade e padronização mínima do painel a que se refere o caput deste artigo, de modo a permitir a comparação entre as avaliações e os desempenhos dos serviços públicos prestados pelos diversos entes.

Art. 22 - O Poder Executivo municipal observará os padrões nacionais para as soluções previstas nesta Seção.

Seção V

Da Prestação Digital Dos Serviços Públicos

Art. 23 - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão no âmbito de suas competências:

I - manter atualizadas:

a) as Cartas de Serviços ao Usuário, as Bases Municipal, Estadual e Nacional de Serviços Públicos e as Plataformas de Governo Digital;

b) as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;



III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica e de meios de pagamento digitais, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, as exigências desnecessárias ao usuário quanto à apresentação de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - eliminar a replicação de registros de dados, exceto por razões de desempenho ou de segurança;

VI - tornar os dados da prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade interoperáveis para composição dos indicadores do painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos;

VII - realizar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital; e

VIII - realizar testes e pesquisas com os usuários para subsidiar a oferta de serviços simples, intuitivos, acessíveis e personalizados.

Art. 24 - As Plataformas de Governo Digital devem dispor de ferramentas de transparência e de controle do tratamento de dados pessoais que sejam claras e facilmente acessíveis e que permitam ao cidadão o exercício dos direitos previstos na Lei Federal nº **13.709**, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único. As ferramentas previstas no caput deste artigo devem:

I - disponibilizar, entre outras, as fontes dos dados pessoais, a finalidade específica do seu tratamento pelo respectivo órgão ou ente e a indicação de outros órgãos ou entes com os quais é realizado o uso compartilhado de dados pessoais, incluído o histórico de acesso ou uso compartilhado, ressalvados os casos previstos no inciso III do caput do art. 4º da Lei Federal nº **13.709/2018** (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

II - permitir que o cidadão efetue requisições ao órgão ou à entidade controladora dos seus dados, especialmente aquelas previstas no art. 18 da Lei Federal nº **13.709** de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 25 - Presume-se a autenticidade de documentos apresentados por usuários dos serviços públicos ofertados por meios digitais, desde que o envio seja assinado eletronicamente.

Seção VI

Dos Direitos Dos Usuários da Prestação Digital de Serviços Públicos

Art. 26 - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos, além daqueles constantes das Leis Federais nº **13.460**, de 26 de junho de 2017 (Lei dos Direitos do Usuário) e **13.709**, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais):

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da respectiva Carta de Serviços ao Usuário;

III - padronização de procedimentos referentes a utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas; e

V - Indicação de canal preferencial de comunicação com o prestador público para o recebimento de notificações, de mensagens de avisos e de outras comunicações relativas à prestação de serviços públicos e a assuntos de interesse público.

CAPÍTULO III

DO NÚMERO SUFICIENTE PARA IDENTIFICAÇÃO

Art. 27 - Fica estabelecido o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) como número suficiente para identificação do cidadão ou da pessoa jurídica, conforme o caso, nos bancos de dados de serviços públicos, garantida a gratuidade da inscrição e das alterações nesses cadastros.

Parágrafo único. O número de inscrição no CPF deverá constar dos cadastros e dos documentos de órgãos públicos, do registro civil de pessoas naturais, dos documentos de identificação de conselhos profissionais e, especialmente, dos seguintes cadastros e documentos:

I - certidão de nascimento;

II - certidão de casamento;

III - certidão de óbito;

IV - documento Nacional de Identificação (DNI);

V - número de Identificação do Trabalhador (NIT);

VI - registro no Programa de Integração Social (PIS) ou no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep);

VII - cartão Nacional de Saúde;

VIII - título de eleitor;

IX - carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

X - carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou Permissão para Dirigir;

XI - certificado militar;

XII - carteira profissional expedida pelos conselhos de fiscalização de profissão regulamentada;



XIII - passaporte;

XIV - validade nacional das carteiras de identidade de que trata a Lei Federal nº **7.116**, de 29 de agosto de 1983; e

XV - outros certificados de registro e números de inscrição existentes em bases de dados públicas federais, estaduais, distritais e municipais.

CAPÍTULO IV

DO GOVERNO COMO PLATAFORMA

Seção I

Da Abertura Dos Dados

Art. 28 - Os dados disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos, bem como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pela sociedade, observados os princípios dispostos no art. 6º da Lei Federal nº **13.709**, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Parágrafo único. Na promoção da transparência ativa de dados, o poder público deverá observar os seguintes requisitos:

I - observância da publicidade das bases de dados não pessoais como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - garantia de acesso irrestrito aos dados, os quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto, respeitadas as Leis Federais nº **12.527**, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e **13.709**, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

III - descrição das bases de dados com informação suficiente sobre estrutura e semântica dos dados, inclusive quanto à sua qualidade e à sua integridade;

IV - permissão irrestrita de uso de bases de dados publicadas em formato aberto;

V - completude de bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;

VI - atualização periódica, mantido o histórico, de forma a garantir a perenidade de dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e a atender às necessidades de seus usuários;

VII - respeito à privacidade dos dados pessoais e dos dados sensíveis, sem prejuízo dos demais requisitos elencados, conforme a Lei Federal nº **13.709**, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

VIII - intercâmbio de dados entre órgãos e entidades dos diferentes Poderes e esferas da Federação, respeitado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº **13.709**, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e

IX - fomento ao desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e à melhor oferta de serviços públicos.

Art. 29 - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de abertura de bases de dados da Administração Pública, que deverá conter os dados de contato do requerente e a especificação da base de dados requerida.

§ 1º - O requerente poderá solicitar a preservação de sua identidade quando entender que sua identificação prejudicará o princípio da impessoalidade, caso em que o canal responsável deverá resguardar os dados sem repassá-los ao setor, ao órgão ou à entidade responsável pela resposta.

§ 2º - Os procedimentos e os prazos previstos para o processamento de pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei Federal nº **12.527**, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), aplicam-se às solicitações de abertura de bases de dados da administração pública.

§ 3º - Para a abertura de base de dados de interesse público, as informações para identificação do requerente não podem conter exigências que inviabilizem o exercício de seu direito.

§ 4º - São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de abertura de base de dados públicos.

§ 5º - Os pedidos de abertura de base de dados públicos, bem como as respectivas respostas, deverão compor base de dados aberta de livre consulta.

§ 6º - Consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases de dados que não contenham informações protegidas por lei.

Art. 30 - Compete ao Poder Executivo Municipal monitorar a aplicação, o cumprimento dos prazos e os procedimentos para abertura dos dados sob seu controle.

Parágrafo único. Eventuais inconsistências existentes na base de dados abertas deverão ser informadas e, se possível, detalhadas no arquivo gerado com os dados.

Art. 31 - A solicitação de abertura da base de dados será considerada atendida a partir da notificação ao requerente sobre a disponibilização e a catalogação da base de dados para acesso público no site oficial do órgão ou da entidade na internet.

Art. 32 - É direito do Requerente obter o inteiro teor da decisão negativa de abertura de base de dados.

Parágrafo único. Eventual decisão negativa à solicitação de abertura de base de dados ou decisão de prorrogação de prazo, em razão de custos desproporcionais ou não previstos pelo órgão ou pela entidade da Administração Pública, deverá ser acompanhada da devida análise técnica que conclua pela inviabilidade orçamentária da solicitação.

Art. 33 - Os órgãos gestores de dados poderão disponibilizar em transparência ativa dados de pessoas físicas e jurídicas para fins de pesquisa acadêmica e de monitoramento e de avaliação de políticas públicas, desde que anonimizados antes de sua disponibilização os dados protegidos por sigilo ou com restrição de acesso prevista, nos termos da Lei Federal nº **12.527**, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).



Art. 34 - Aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº **9.784**, de 29 de janeiro de 1999, ao procedimento de que trata este Capítulo.

Seção II

Da Interoperabilidade de Dados Entre Órgãos Públicos

Art. 35 - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº **13.709**, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), deverão gerir suas ferramentas digitais, considerando:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob gestão dos órgãos e das entidades referidos no art. 2º deste decreto, respeitados as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e das comunicações, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a otimização dos custos de acesso a dados e o reaproveitamento, sempre que possível, de recursos de infraestrutura de acesso a dados por múltiplos órgãos e entidades;

III - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº **13.709**, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 36 - Será instituído mecanismo de interoperabilidade com a finalidade de:

I - aprimorar a gestão de políticas públicas;

II - aumentar a confiabilidade dos cadastros de cidadãos existentes na administração pública, por meio de mecanismos de manutenção da integridade e da segurança da informação no tratamento das bases de dados, tornando-as devidamente qualificadas e consistentes;

III - viabilizar a criação de meios unificados de identificação do cidadão para a prestação de serviços públicos;

IV - facilitar a interoperabilidade de dados entre os órgãos de governo;

V - realizar o tratamento de informações das bases de dados a partir do número de inscrição do cidadão no CPF, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº **13.444**, de 11 de maio de 2017 (Identificação Civil Nacional).

Parágrafo único. Aplicam-se aos dados pessoais tratados por meio de mecanismos de interoperabilidade as disposições da Lei Federal nº **13.709**, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 37 - Os órgãos abrangidos por esta Lei serão responsáveis pela publicidade de seus registros de referência e pelos mecanismos de interoperabilidade de que trata esta Seção.

§ 1º - As pessoas físicas e jurídicas poderão verificar a exatidão, a correção e a completude de qualquer um dos seus dados contidos nos registros de referência, bem como monitorar o acesso a esses dados.

§ 2º - Nova base de dados somente poderá ser criada quando forem esgotadas as possibilidades de utilização dos registros de referência existentes.

Art. 38 - É de responsabilidade dos órgãos e das entidades referidos no art. 1º deste Decreto os custos de adaptação de seus sistemas e de suas bases de dados para a implementação da interoperabilidade.

CAPÍTULO V

DO DOMICÍLIO ELETRÔNICO

Art. 39 - Os órgãos do Poder Executivo Municipal, mediante opção do usuário, poderão realizar todas as comunicações, as notificações, guias/carnês de pagamentos, termos, intimações entre outros documentos por meio eletrônico.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo não gera direito subjetivo à opção pelo administrado caso os meios não estejam disponíveis.

§ 2º - O administrado poderá, a qualquer momento e independentemente de fundamentação, optar pelo fim das respectivas comunicações por meio eletrônico.

§ 3º - O ente público poderá realizar as comunicações por meio de ferramenta mantida por outro ente público.

Art. 40 - As ferramentas usadas para os atos de que trata o art. 41 deste decreto:

I - disporão de meios que permitam comprovar a autoria das comunicações, as notificações, guias/carnês de pagamentos, termos, intimações entre outros documentos;

II - terão meios de comprovação de emissão e de recebimento, ainda que não de leitura, das comunicações, das notificações e das intimações;

III - poderão ser utilizadas mesmo que legislação especial preveja apenas as comunicações, as notificações, guias/carnês de pagamentos, termos, intimações entre outros documentos pessoais ou por via postal;

IV - serão passíveis de auditoria;

V - conservarão os dados de envio e de recebimento por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO VI

DOS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO

Art. 41 - Os entes públicos poderão instituir laboratórios de inovação, abertos à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento e a experimentação de conceitos, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos, o tratamento de dados produzidos pelo poder público e a participação do cidadão no controle da Administração Pública.



Art. 42 - Os laboratórios de inovação terão como diretrizes:

- I - colaboração interinstitucional e com a sociedade;
- II - promoção e experimentação de tecnologias abertas e livres;
- III - uso de práticas de desenvolvimento e prototipação de softwares e de métodos ágeis para formulação e implementação de políticas públicas;
- IV - foco na sociedade e no cidadão;
- V - fomento à participação social e à transparência pública;
- VI - incentivo à inovação;
- VII - apoio ao empreendedorismo inovador e fomento a ecossistema de inovação tecnológica direcionado ao setor público;
- VIII - apoio a políticas públicas orientadas por dados e com base em evidências, a fim de subsidiar a tomada de decisão e de melhorar a gestão pública;
- IX - estímulo à participação de servidores, de estagiários e de colaboradores em suas atividades;
- X - difusão de conhecimento no âmbito da administração pública.

CAPÍTULO VII

DA GOVERNANÇA, DA GESTÃO DE RISCOS, DO CONTROLE E DA AUDITORIA

Art. 43 - Caberá aos órgãos do Poder Executivo Municipal, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança, em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas deste decreto.

Parágrafo único. Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança referidos no caput deste artigo incluirão, no mínimo:

- I - formas de acompanhamento de resultados;
- II - soluções para a melhoria do desempenho das organizações;
- III - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

Art. 44 - Os órgãos e as entidades a que se refere o art. 2º deste decreto deverão estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e de controle interno com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos da prestação digital de serviços públicos que possam impactar a consecução dos objetivos da organização no cumprimento de sua missão institucional e na proteção dos usuários, observados os seguintes princípios:

- I - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;
- II - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de modo a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;
- III - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle;
- IV - proteção às liberdades civis e aos direitos fundamentais.

Art. 45 - A auditoria interna governamental deverá adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gestão de riscos e de controle, por meio da:

- I - realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, conforme os padrões de auditoria e de ética profissional reconhecido internacionalmente;
- II - adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria;
- III - promoção da prevenção, da detecção e da investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - O acesso e a conexão para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pelo governo, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços públicos e a redução de custos aos usuários, nos termos da lei.

Art. 47 - Este Decreto entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 19 de junho de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal de Aquidauana





EXTRATOS

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº02/2022

CONTRATO Nº01/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, instituição pública, inscrita no CNPJ 03.452.299/0001-03 com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, nº771, Vila Cidade Nova, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS. Doravante denominado **Contratante**; e, do outro lado a empresa **H CEZAR COUTINHO SERVIÇOS DE PRESTAÇÕES HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **38.381.008/0001-18**, com sede na AV. DANTAS BARRETO na cidade de Pernambuco, denominada **Contratada**, representada neste ato por **SR (a). Henrique Cezar Coutinho Barsi Filho**, portador do RG nº **03817532771** inscrito no CPF nº **076.420.414-97** perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam do Credenciamento Médico nº **002/2022**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto informar o valor global do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Fica fixado o valor estimado global de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana, MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Aquidauana-MS, 18 de maio de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

H CEZAR COUTINHO SERVIÇOS DE PRESTAÇÕES HOSPITALARES LTDA

Rep. **Henrique Cezar Coutinho Barsi Filho**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº02/2022

CONTRATO Nº11/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, instituição pública, inscrita no CNPJ 03.452.299/0001-03 com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, nº771, Vila Cidade Nova, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS. Doravante denominado **Contratante**; e, do outro lado a empresa **MARIANA CRISTOVÃO GARCIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.855.765/0001-95**, com estabelecimento Av. Doutor Sabino nº376 Centro cidade Aquidauana /MS, denominada **Contratada**, representada neste ato por **SR (a). MARIANA CRISTOVÃO GARCIA**, portador do RG nº **001842704 SSP/MS** inscrito no CPF nº **035.972.791-39** perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam do Credenciamento Médico nº **002/2022**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto informar o valor global do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Fica fixado o valor estimado global de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana, MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.





E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Aquidauana-MS, 18 de maio de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

MARIANA CRISTOVÃO GARCIA EIRELI

Rep. Mariana Cristovão Garcia

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº02/2022

CONTRATO Nº 04/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, instituição pública, inscrita no CNPJ 03.452.299/0001-03 com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, nº771, Vila Cidade Nova, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS. Doravante denominado **Contratante**; e, do outro lado a empresa **AKAMINE SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.173.013/0001-44**, com estabelecimento Av. Calógeras, Nº 1312 na cidade de CAMPO GRANDE-MS, denominada **Contratada**, representada neste ato por **SR (a). Alessandro Akio Itiki Akamine**, portador do RG nº **001606269 SSP/MS**, inscrito no CPF nº **0011.997.581-59** perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam do Credenciamento Médico nº **002/2022**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto informar o valor global do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Fica fixado o valor estimado global de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana, MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Aquidauana-MS, 19 de maio de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

AKAMINE SERVIÇOS MEDICOS EIRELI

Rep. Alessandro Akio Itiki Akamine

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:





TERMO ADITIVO Nº 1 AO CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº02/2022

CONTRATO Nº 05/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, instituição pública, inscrita no CNPJ 03.452.299/0001-03 com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, nº771, Vila Cidade Nova, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS. Doravante denominado **Contratante**; e, do outro lado a empresa **IAGO DAVANCO NOGUEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **45.751.767/0001-90**, com estabelecimento Rua Tijuca, nº254, **Bairro Sobrinho**, Cep:79.110-280, Município de Campo Grande-MS, denominada **Contratada**, representada neste ato por **SR (a). Iago Davanco Nogueira**, portador do RG nº **1476831 SSP/MS**, inscrito no CPF nº **043.119.861-65**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam do Credenciamento Médico nº **002/2022**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto informar o valor global do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Fica fixado o valor estimado global de R\$ 45.000,00 (Quarente e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana, MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Aquidauana-MS, 22 de maio de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

IAGO DAVANCO NOGUEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Rep. **Iago Davanco Nogueira**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº02/2022

CONTRATO Nº 03/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, instituição pública, inscrita no CNPJ 03.452.299/0001-03 com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, nº771, Vila Cidade Nova, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS. Doravante denominado **Contratante**; e, do outro lado a empresa **AYUB MIRANDA & MALTA SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.474.619/0001-39**, com estabelecimento MARECHAL RONDON 2264 CENTRO, na cidade de CAMPO GRANDE-MS

, denominada **Contratada**, representada neste ato por **SR (a). Thaina Soares Miranda Silva**, portador do RG nº **001.454.140 SSP/MS**, inscrito no CPF nº **0011.997.581-59** perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam do Credenciamento Médico nº **002/2022**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto informar o valor global do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Fica fixado o valor estimado global de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana, MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.





Aquidauana-MS, 19 de maio de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

AYUB MIRANDA & MALTA SERVIÇOS MÉDICOS S/S

Rep. **Thaina Soares Miranda Silva**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº02/2022

CONTRATO Nº 06/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, instituição pública, inscrita no CNPJ 03.452.299/0001-03 com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, nº771, Vila Cidade Nova, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS. Doravante denominado **Contratante**; e, do outro lado a empresa **MS VISAO CAMPO GRANDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **33.734.952/0001-98**, com estabelecimento Av. Dr. Antônio Alves Arantes, nº255, sala 01, Chácara Cachoeira, Município de Campo Grande-MS, denominada **Contratada**, representada neste ato por **SR (a). Arthur Fernandes Resende**, portador do RG nº **12976459 SSP/MG**, inscrito no CPF nº **082.654.136-45**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam do Credenciamento Médico nº **002/2022**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto informar o valor global do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Fica fixado o valor estimado global de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana, MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Aquidauana-MS, 22 de maio de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

MS VISAO CAMPO GRANDE LTDA

Rep. **Arthur Fernandes Resende**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº09/2022

CONTRATO Nº 07/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, instituição pública, inscrita no CNPJ 03.452.299/0001-03 com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, nº771, Vila Cidade Nova, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS. Doravante denominado **Contratante**; e, do outro lado a empresa **GOULART E TRAVASSOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.240.770/0001-70**, com estabelecimento Rua Estevão Casal Caminha, nº 61, **Vilas Boas**, CPF:024.007.381-90, Município de Campo Grande-MS, denominada **Contratada**, representada neste ato por **SR (a). Samuel Soares Goulart**, portador do RG nº **001432718 SSP/SP**, inscrito no CPF nº **024.007.381-90**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam do Credenciamento Médico nº **002/2022**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto informar o valor global do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Fica fixado o valor estimado global de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana, MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Aquidauana-MS, 22 de maio de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

GOULART E TRAVASSOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Rep. **Samuel Soares Goulart**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº02/2022

CONTRATO Nº07/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, instituição pública, inscrita no CNPJ 03.452.299/0001-03 com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, nº771, Vila Cidade Nova, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS. Doravante denominado **Contratante**; e, do outro lado a empresa **FS CLINICA ORTOMETRA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **13.449.944/0001-92**, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 645, Bairro Centro, na cidade de Aquidauana, denominada **Contratada**, representada neste ato por **SR (a). Flavio Arima**, portador do RG nº **016.118 SSP/MS**, inscrito no CPF nº **074.033.801-34**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam do Credenciamento Médico nº **002/2022**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto informar o valor global do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Fica fixado o valor estimado global de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana, MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Aquidauana-MS, 22 de maio de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO





PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

FS CLINICA ORTOMETRA LTDA-ME

Rep. Flavio Arima

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº02/2022

CONTRATO Nº 08/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, instituição pública, inscrita no CNPJ 03.452.299/0001-03 com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, nº771, Vila Cidade Nova, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS. Doravante denominado **Contratante**; e, do outro lado a empresa **THAIS VIEIRA NORONHA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **48.501.980/0001-32**, com estabelecimento na Rua José Alves Ribeiro, nº512, **Vila Paraíso**, Município de Aquidauana-MS, denominada **Contratada**, representada neste ato por **SR (a). Thais Vieira**, portador do RG nº **12174198**, **SSP/MG**, inscrito no CPF nº **090.054.816-92** perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam do Credenciamento Médico nº **002/2022**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto informar o valor global do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Fica fixado o valor estimado global de R\$ 148.500,00 (Cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana, MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Aquidauana-MS, 22 de maio de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

THAIS VIEIRA NORONHA-ME

Rep. Thais Vieira

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº02/2022

CONTRATO Nº10/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, instituição pública, inscrita no CNPJ 03.452.299/0001-03 com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, nº771, Vila Cidade Nova, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS. Doravante denominado **Contratante**; e, do outro lado a empresa **JV SERVIÇOS MÉDICOS**,





inscrita no CNPJ/MF sob o nº **39.941.559/0001-51**, com sede na Rua Carvalho Cidade Jardim na cidade de Campo Grande-MS, denominada **Contratada**, representada neste ato por **SR (a). João Hélio Zucarelli Rezende**, portador do RG nº **001.454.140** SSP/MS, inscrito no CPF nº **011.997.581-59**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam do Credenciamento Médico nº **002/2022**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto informar o valor global do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Fica fixado o valor estimado global de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana, MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Aquidauana-MS, 22 de maio de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

JV SERVIÇOS MÉDICOS

Rep. **João Hélio Zucarelli Rezende**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº02/2022

CONTRATO Nº12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, instituição pública, inscrita no CNPJ 03.452.299/0001-03 com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, nº771, Vila Cidade Nova, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS. Doravante denominado **Contratante**; e, do outro lado a empresa **IGOR FOGOLIN MARTINS EURELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.719.622/0001-20**, com sede na Rua Alagoas, nº 396, Bairro Jardim dos Estados na cidade de Campo Grande-MS, denominada **Contratada**, representada neste ato por **SR (a). Igor Fogolin Martins Arruda**, portador do RG nº **001055820** SESP/MS, inscrito no CPF nº **025.077.801-77**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam do Credenciamento Médico nº **002/2022**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto informar o valor global do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Fica fixado o valor estimado global de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana, MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Aquidauana-MS, 22 de maio de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE





CONTRATADA

IGOR FOGOLIN MARTINS EURELI-ME

Rep. Igor Fogolin Martins Arruda

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº02/2022

CONTRATO Nº14/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, instituição pública, inscrita no CNPJ 03.452.299/0001-03 com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, nº771, Vila Cidade Nova, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS. Doravante denominado **Contratante**; e, do outro lado a empresa **MARTI & NISHIYAMA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.410.481/0001-80**, com sede na Rua Manoel Antônio Paes de Barros, nº 1032, Bairro Guanandy, Aquidauana/MS, denominada **Contratada**, representada neste ato por **SR (a). João Luiz Roberto Peralta Marti**, portador do RG nº **000.068.513 SEJUSP/MS**, inscrito no CPF nº **051.355.911-68**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam do Credenciamento Médico nº **002/2022**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto informar o valor global do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Fica fixado o valor estimado global de R\$ 45.360,00 (Quarenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana, MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Aquidauana-MS, 23 de maio de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

MARTI & NISHIYAMA LTDA-ME

Rep. Luiz Roberto Peralta Marti

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº02/2022

CONTRATO Nº 15/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, instituição pública, inscrita no CNPJ 03.452.299/0001-03 com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, nº771, Vila Cidade Nova, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS. Doravante denominado **Contratante**; e, do outro lado a empresa **AMA SERVIÇOS MÉDICOS S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **39.360.595/0001-21**, com estabelecimento Rua Doutor Zerbini, nº585, **Bairro Chácara Cachoeira**, Município de Campo Grande-MS, denominada **Contratada**, representada neste ato por **SR (a). Anny Daleffi Rozolem Queiroz**, portador do RG





nº **64.296.783-0 SSP/MS**, inscrito no CPF nº **055.022.939-63**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam do Credenciamento Médico nº **002/2022**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto informar o valor global do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Fica fixado o valor estimado global de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana, MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Aquidauana-MS, 22 de maio de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

AMA SERVIÇOS MÉDICOS S/S

Rep. Anny Daleffi Rozolem Queiroz

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº02/2022

CONTRATO Nº 16/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, instituição pública, inscrita no CNPJ 03.452.299/0001-03 com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, nº771, Vila Cidade Nova, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS. Doravante denominado **Contratante**; e, do outro lado a empresa **MARCHINI RODRIGUES SERVIÇOS MEDICOS S/S**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.334.663/0001-24**, com estabelecimento Rua José Antônio, nº113, **Vila Rosa Pires**, Município de Campo Grande-MS, denominada **Contratada**, representada neste ato por **SR (a). Milena Marchini Rodrigues**, portador do RG nº **1163455, SEJUSP**, inscrito no CPF nº **026.340.081-63**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam do Credenciamento Médico nº **002/2022**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto informar o valor global do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Fica fixado o valor estimado global de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana, MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Aquidauana-MS, 23 de maio de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA





MARCHINI RODRIGUES SERVIÇOS MEDICOS S/S

Rep. Milena Marchini Rodrigues

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº02/2022

CONTRATO Nº 17/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, instituição pública, inscrita no CNPJ 03.452.299/0001-03 com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, nº771, Vila Cidade Nova, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS. Doravante denominado **Contratante**; e, do outro lado a empresa **SPADATHAN MÉDICOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.334.663/0001-24**, com estabelecimento RUA Manoel Aureliano da Costa N. 630, Centro da Cidade de Aquidauana - MS, denominada **Contratada**, representada neste ato por **SR (a). ANGELA MARIA LELIS SPADA**, inscrito no CPF nº **355.569.947-49**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam do Credenciamento Médico nº **002/2022**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto informar o valor global do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Fica fixado o valor estimado global de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana, MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Aquidauana-MS, 23 de maio de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

SPADATHAN MÉDICOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA

Rep. **ANGELA MARIA LELIS SPADA**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº02/2022

CONTRATO Nº13/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, instituição pública, inscrita no CNPJ 03.452.299/0001-03 com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, nº771, Vila Cidade Nova, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS. Doravante denominado **Contratante**; e, do outro lado a empresa **T G DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.893.080/0001-33**, com sede na Rua Jamil Selem, nº 200, Bairro Centro, Naviraí/MS, denominada **Contratada**, representada neste ato por **SR (a). Thiago Gonçalves dos Santos**, portador do RG nº **440.596-9 DGP/GO**, inscrito no CPF nº **728.477.431-20**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam do Credenciamento Médico nº **002/2022**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO





O presente Termo Aditivo tem por objeto informar o valor global do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Fica fixado o valor estimado global de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana, MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Aquidauana-MS, 22 de maio de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

T G DOS SANTOS EIRELI

Rep. **Thiago Gonçalves dos Santos**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº04/2022

CONTRATO Nº06/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, instituição pública, inscrita no CNPJ 03.452.299/0001-03 com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, nº771, Vila Cidade Nova, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS. Doravante denominado **Contratante**; e, do outro lado a empresa **IGOR FOGOLIN MARTINS EURELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.719.622/0001-20**, com sede na Rua Alagoas, nº 396, Bairro Jardim dos Estados na cidade de Campo Grande-MS, denominada **Contratada**, representada neste ato por **SR (a). Igor Fogolin Martins Arruda**, portador do RG nº **001055820 SESP/MS**, inscrito no CPF nº **025.077.801-77**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam do Credenciamento Médico nº **004/2022**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto informar o valor global do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Fica fixado o valor estimado global de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana, MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Aquidauana-MS, 22 de maio de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

IGOR FOGOLIN MARTINS EURELI-ME

Rep. **Igor Fogolin Martins Arruda**





TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº04/2022

CONTRATO Nº07/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, instituição pública, inscrita no CNPJ 03.452.299/0001-03 com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, nº771, Vila Cidade Nova, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS. Doravante denominado **Contratante**; e, do outro lado a empresa **T G DOS SANTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.893.080/0001-33**, com sede na Rua Jamil Selem, nº 200, Bairro Centro, Naviraí/MS, denominada **Contratada**, representada neste ato por **SR (a). Thiago Gonçalves dos Santos**, portador do RG nº **440.596-9 DGP/GO**, inscrito no CPF nº **728.477.431-20**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam do Credenciamento Médico nº **002/2022**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto informar o valor global do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Fica fixado o valor estimado global de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana, MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Aquidauana-MS, 23 de maio de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

T G DOS SANTOS EIRELI

Rep. **Thiago Gonçalves dos Santos**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº04/2022

CONTRATO Nº02/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, instituição pública, inscrita no CNPJ 03.452.299/0001-03 com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, nº771, Vila Cidade Nova, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS. Doravante denominado **Contratante**; e, do outro lado a empresa **ITMS DO BRASIL TELEMEDICINA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.719.622/0001-20**, com sede na Rua. Ausônia. 343 Apartamento 25, Bairro Vila Mazzei, São Paulo-SP, denominada **Contratada**, representada neste ato por **SR (a). Oswaldo Camargo Neto**, inscrito no CPF nº **363.188.198-35**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam do Credenciamento Médico nº **004/2022**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto informar o valor global do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Fica fixado o valor estimado global de R\$ 18.552,00 (Dezoito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).





CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana, MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Aquidauana-MS, 23 de maio de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

ITMS DO BRASIL TELEMEDICINA EIRELI E

Rep. **Oswaldo Camargo Neto**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº04/2022

CONTRATO Nº03/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, instituição pública, inscrita no CNPJ 03.452.299/0001-03 com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, nº771, Vila Cidade Nova, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS. Doravante denominado **Contratante**; e, do outro lado a empresa **CENTRAL LAB LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.540.603/0002-92**, com sede na Rua José Bonifácio Nº 290, CENTRO, Aquidauana-MS, denominada **Contratada**, representada neste ato por **SR (a). Alex Paradella**, inscrito no CPF nº **730.062.201-10**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam do Credenciamento Médico nº **004/2022**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto informar o valor global do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Fica fixado o valor estimado global de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana, MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Aquidauana-MS, 23 de maio de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

CENTRAL LAB LTDA

Rep. **Alex Paradella**

TESTEMUNHAS:

CPF:





CPF:

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº03/2022

CONTRATO Nº02/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, instituição pública, inscrita no CNPJ 03.452.299/0001-03 com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, nº771, Vila Cidade Nova, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS. Doravante denominado **Contratante**; e, do outro lado a empresa **IPED APAE DE CAMPO GRANDE-MS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.025.707/0001-40**, com sede na Rua Joana Darc, nº1450, Vila Santa Branca na cidade de Campo Grande-MS, denominada **Contratada**, representada neste ato por **SR (a). Antônio José dos Santos Neto**, inscrito no CPF nº **348.790.569-87**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam do Credenciamento Médico nº **002/2022**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto informar o valor global do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Fica fixado o valor estimado global de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana, MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Aquidauana-MS, 23 de maio de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

IPED APAE DE CAMPO GRANDE-MS

Rep. **Antônio José dos Santos Neto**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº03/2022

CONTRATO Nº01/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, instituição pública, inscrita no CNPJ 03.452.299/0001-03 com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, nº771, Vila Cidade Nova, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS. Doravante denominado **Contratante**; e, do outro lado a empresa **TIAGO NOGUEIRA DE ALMEIDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.937.733/0001-61**, com sede na Rua Duque de Caxias Centro, nº1095, na cidade de Aquidauana – MS, denominada **Contratada**, representada neste ato por **SR (a). Tiago Nogueira de Almeida**, inscrito no CPF nº **011.997.581-59**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam do Credenciamento Médico nº **002/2022**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto informar o valor global do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Fica fixado o valor estimado global de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana, MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.





Aquidauana-MS, 23 de maio de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

TIAGO NOGUEIRA DE ALMEIDA-ME

Rep. **Tiago Nogueira de Almeida**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº04/2022

CONTRATO Nº04/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, instituição pública, inscrita no CNPJ 03.452.299/0001-03 com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, nº771, Vila Cidade Nova, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS. Doravante denominado **Contratante**; e, do outro lado a empresa **ISOMED DIAGNOSTICO EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.027.664/0001-87**, com sede na Rua Lauro de Arruda Mendes Filho nº10 Vila Morumbi, Campo Grande MS, denominada **Contratada**, representada neste ato por **SR (a). THALINE MAIRACE HERNANDEZ DAS NEVES**, portador do RG nº **000.971.539 SSP/MS**, inscrito no CPF nº **005.664.151-60**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam do Credenciamento Médico nº **004/2022**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto informar o valor global do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Fica fixado o valor estimado global de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana, MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Aquidauana-MS, 23 de maio de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

ISOMED DIAGNOSTICO EIRELI-ME

Rep. **THALINE MAIRACE HERNANDEZ DAS NEVES**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº04/2022





CONTRATO Nº05/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, instituição pública, inscrita no CNPJ 03.452.299/0001-03 com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, nº771, Vila Cidade Nova, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS. Doravante denominado **Contratante**; e, do outro lado a empresa **JOSE L QUELHO&CIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.462.643/0001-57**, com sede na Rua Pandia Calógeras, 364, Centro, Aquidauana-MS, denominada **Contratada**, representada neste ato por **SR (a). JOSÉ LUIS QUELHO**, portador do RG nº **1982 CRM/MS**, inscrito no CPF nº **728.486.267-04**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam do Credenciamento Médico nº **004/2022**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto informar o valor global do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Fica fixado o valor estimado global de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana, MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Aquidauana-MS, 23 de maio de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

JOSE L QUELHO&CIA LTDA

Rep. **JOSÉ LUIS QUELHO**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

TERMO ADITIVO Nº 1 AO CREDENCIAMENTO MÉDICO Nº04/2022

CONTRATO Nº05/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, instituição pública, inscrita no CNPJ 03.452.299/0001-03 com sede na Rua Luiz da Costa Gomes, nº771, Vila Cidade Nova, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Prefeito **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS. Doravante denominado **Contratante**; e, do outro lado a empresa **SPADA E LELLIS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.885.790/0001-93** Rua Manoel Aureliano da Costa, 630, Centro, na cidade de Aquidauana-MS, denominada **Contratada**, representada neste ato por **SR (a). Laudison Perdomo Lara Spada**, portador(a) da Cédula de Identidade RG **221.457 SSP-MS** e inscrito(a) no CPF sob n **100.751.197-49**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam do Credenciamento Médico nº **004/2022**, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto informar o valor global do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

Fica fixado o valor estimado global de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Aquidauana, MS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e acordados, em todos seus atos e termos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Aquidauana-MS, 23 de maio de 2023.





ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADA

SPADA E LELLIS LTDA-ME

Rep. Laudison Perdomo Lara Spada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

EDITAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 (CHAMAMENTO PÚBLICO DE ARTISTAS Nº 001/2023)

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 010/2023

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente **CREDENCIADOR**, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** o Sr. YOUSSEF SALIBA, portador do RG n.º 028.013 - SEJUSP/MS e CPF n.º 238.421.301-53, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr.(a) **EVANDRO MENDES FERREIRA, (Quiko e Evandro dupla)** portador do RG nº 281226 SSP/MS, CPF nº 569281651-20, estabelecido(a) na **CHACARA FIGUEIRA**, bairro **COMUNIDADE MORRINO**, em **AQUIDAUANA/MS**, CEP **79200-000**, representante do(a) (se for pessoa jurídica) doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** a prestação de serviços relacionados na cláusula primeira, que se regerá pelo disposto neste Termo de Credenciamento, no Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023 e na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Possível prestação, pelo **CREDENCIADO(A)**, de serviços artísticos relacionados abaixo:

1 – Animação musical em eventos culturais tais como: (show, exposições, feiras, etc)

2 -

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Caso o(a) **CREDENCIADO(A)** seja sorteado, os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados de acordo e nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela **SECTUR**, onde o **CREDENCIADO** compromete-se a estar presente, com 1 (uma) hora de antecedência e nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, o qual no ato da Ordem de Serviço designará servidor para atuar como fiscal do evento no qual o **CREDENCIADO(A)** fora sorteado para se apresentar. O Fiscal acompanhará a execução e poderá solicitar justificativas, explicações, documentos, providências e quaisquer outros documentos e/ou ações do **CREDENCIADO** a fim de se obter o fiel cumprimento de suas obrigações junto ao **CREDENCIADOR**, inclusive acompanhando e auxiliando na prestação de contas e/ou explicações ao Conselho Municipal de Cultura e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela em até 30 dias, após o término do evento com a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente emitida pelo credenciado, acompanhada de comprovação de regularidade, nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO.

4.1 – O valor previsto é de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) por um período de 12 meses, contados à partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento podendo ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) por força do previsto na sub-cláusula 3.2.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo previsto que as despesas correrão às custas da indicação orçamentária abaixo:

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura





Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÊTIMA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS, SANÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados pelo(a) CREDENCIADO(A) não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, devendo o CREDENCIADOR zelar pela sua regular execução observando os direitos e obrigações das partes nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2019, aplicando quando cabível as sanções editalícias.

7.1. São responsabilidades comuns entre as partes dentre outras: a) O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas; b) Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente ajuste.

7.1. São responsabilidades específicas do Município: a) Arcar com os pagamentos de acordo com o estipulado no presente termo e edital de credenciamento.

7.3. São responsabilidades específicas do credenciado: a) As despesas com hospedagem e alimentação; b) Cumprir integralmente todas as cláusulas deste contrato; c) Satisfazer de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto de objeto deste contrato; d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da relação com seus empregados, se houver, como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e refeições; e) Fica o CREDENCIADO obrigado ao recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor correspondente ao ISSQN (Imposto sob Serviços de Qualquer Natureza), referente aos serviços prestados; f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Os Credenciados que incorrerem no previsto na **cláusula 8.1** do presente edital, ou que descumprirem as cláusulas do presente Edital ou do Termo de Credenciamento, ou deixarem de comparecer ou atuar no evento total ou parcialmente, dentro do prazo previsto sem justificativa aceita, poderão sofrer (inclusive cumulativamente) as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 20% sobre valor do empenho no caso de inexecução parcial, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

III - multa de 30% sobre valor do empenho no caso de inexecução total, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

IV - Na hipótese de atraso na apresentação por culpa da credenciada, multa moratória de 2% sobre o valor do empenho por hora de atraso, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

V - Impedimento, por um período de até 2 (dois) anos, de participar de credenciamento(s) e/ou contratar com o Município.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Constituem casos de rescisão os motivos previsto no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 28 de junho de 2023

CREDENCIADOR

Comissão de Credenciamento





CRENCIADO(A)

Evandro Mendes Ferreira

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 (CHAMAMENTO PÚBLICO DE ARTISTAS Nº 001/2023)

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2023

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente **CRENCIADOR**, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** o Sr. YOUSSEF SALIBA, portador do RG n.º 028.013 - SEJUSP/MS e CPF n.º 238.421.301-53, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr.(a) **EVANDRO MENDES FERREIRA, (Quiko e Evandro trio)** portador do RG nº **281226 SSP/MS**, CPF nº **569281651-20**, estabelecido(a) na **CHACARA FIGUEIRA**, bairro **COMUNIDADE MORRINO**, em **AQUIDAUANA/MS**, CEP **79200-000**, representante do(a) (se for pessoa jurídica) doravante denominado(a) **CRENCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** a prestação de serviços relacionados na cláusula primeira, que se regerá pelo disposto neste Termo de Credenciamento, no Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023 e na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Possível prestação, pelo **CRENCIADO(A)**, de serviços artísticos relacionados abaixo:

1 – Animação musical em eventos culturais tais como: (show, exposições, feiras, etc)

2 -

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Caso o(a) **CRENCIADO(A)** seja sorteado, os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados de acordo e nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela SECTUR, onde o **CRENCIADO** compromete-se a estar presente, com 1 (uma) hora de antecedência e nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, o qual no ato da Ordem de Serviço designará servidor para atuar como fiscal do evento no qual o **CRENCIADO(A)** fora sorteado para se apresentar. O Fiscal acompanhará a execução e poderá solicitar justificativas, explicações, documentos, providências e quaisquer outros documentos e/ou ações do **CRENCIADO** a fim de se obter o fiel cumprimento de suas obrigações junto ao **CRENCIADOR**, inclusive acompanhando e auxiliando na prestação de contas e/ou explicações ao Conselho Municipal de Cultura e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela em até 30 dias, após o término do evento com a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente emitida pelo credenciado, acompanhada de comprovação de regularidade, nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO.

4.1 – O valor previsto é de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) por um período de 12 meses, contados à partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento podendo ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) por força do previsto na sub-cláusula 3.2.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo previsto que as despesas correrão às custas da indicação orçamentária abaixo:

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular





Elemento:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
-----------	-----------	--

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÊTIMA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS, SANÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados pelo(a) CREDENCIADO(A) não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, devendo o CREDENCIADOR zelar pela sua regular execução observando os direitos e obrigações das partes nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2019, aplicando quando cabível as sanções editalícias.

7.1. São responsabilidades comuns entre as partes dentre outras: a) O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas; b) Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente ajuste.

7.1. São responsabilidades específicas do Município: a) Arcar com os pagamentos de acordo com o estipulado no presente termo e edital de credenciamento.

7.3. São responsabilidades específicas do credenciado: a) As despesas com hospedagem e alimentação; b) Cumprir integralmente todas as cláusulas deste contrato; c) Satisfazer de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto de objeto deste contrato; d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da relação com seus empregados, se houver, como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e refeições; e) Fica o CREDENCIADO obrigado ao recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor correspondente ao ISSQN (Imposto sob Serviços de Qualquer Natureza), referente aos serviços prestados; f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Os Credenciados que incorrerem no previsto na **cláusula 8.1** do presente edital, ou que descumprirem as cláusulas do presente Edital ou do Termo de Credenciamento, ou deixarem de comparecer ou atuar no evento total ou parcialmente, dentro do prazo previsto sem justificativa aceita, poderão sofrer (inclusive cumulativamente) as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 20% sobre valor do empenho no caso de inexecução parcial, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

III - multa de 30% sobre valor do empenho no caso de inexecução total, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

IV - Na hipótese de atraso na apresentação por culpa da credenciada, multa moratória de 2% sobre o valor do empenho por hora de atraso, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

V - Impedimento, por um período de até 2 (dois) anos, de participar de credenciamento(s) e/ou contratar com o Município.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Constituem casos de rescisão os motivos previsto no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 28 de junho de 2023

CREDENCIADOR CREDENCIADO(A)

Comissão de Credenciamento Evandro Mendes Ferreira

Testemunhas:

Nome:





RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003, de 10 de Julho de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
WANDERLEI ANTONIO MARTINS	367.012.389-04	9021/00088/2023
DALCI VICENTE SEBBEN (ESPÓLIO DE)	780.907.418-00	9021/00102/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Carmen Ligia Anastácio de Oliveira	Matrícula: 00002093
Cargo: Fiscal de Tributos / 1512004	Assinatura:

